



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016)**

Proposta de Alteração

Exposição de Motivos

A redação atual do artigo 39.º da Proposta de Lei n.º 12/XIII veda o acesso das Regiões Autónomas a empréstimos para a regularização da dívida comercial ou para financiar as necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental.

No caso da Região Autónoma da Madeira este impedimento pode constituir, por si mesmo, um óbice à sustentabilidade económica e financeira, já que impede operações de substituição de dívida comercial por dívida financeira, as quais teriam vantagens de ordem financeira – na redução dos encargos financeiros a suportar –, e de ordem económica, já que as referidas operações possibilitariam a injeção de liquidez nas empresas, com vantagens evidentes ao nível do emprego.

Admite-se, contudo, que estas operações sejam precedidas de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, de modo a que haja total compatibilização com os objetivos financeiros e orçamentais do Estado.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 39.º da Proposta de Lei n.º 12/XIII:

Artigo 39.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 -(...).

2 -Exceciona-se do referido no número anterior o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida regional de projetos com a comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das Regiões Autónomas nos termos do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50% do PIB de cada uma das Regiões autónomas do ano n.º 1, **bem como os financiamentos destinados à regularização das dívidas vencidas ou para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental das regiões autónomas desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.**

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves